

Art. 2º Permitir a reserva de 10 (dez) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Avenida Atlântica, na baía de estacionamento junto às edificações, no trecho compreendido entre a República do Peru e a Rua Fernando Mendes, de 0h do dia 12 de novembro de 2020 às 18h do dia subsequente.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV Nº 5.442
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CABEAMENTO DE TELEFONIA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação da empresa de telefonia CLARO BRASIL,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 172,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, em 1 (uma) faixa de rolamento, nas seguintes vias:

I - Rua Ricardo Machado, no trecho compreendido entre a edificação nº28 e a intersecção com a Avenida Brasil, junto ao bordo esquerdo do sentido da via, nos dias 13 e 14 de novembro de 2020;

II - Avenida Brasil, pista lateral sentido Deodoro, no trecho compreendido entre as edificações nºs 1.818 e 1.940, junto ao bordo direito do sentido da via, nos dias 14 e 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, das 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV Nº 5.443
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PRORROGA A PORTARIA TR/CRV Nº 5.394 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pelo Sr. Daniel Corrêa Peixoto, Agente Operador de Tráfego CET-RIO/CRAE-LESTE,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria TR/CRV Nº 5.394 de 6 de novembro de 2020, que autoriza intervenções viárias na Avenida Brasil para realização de obras do Corredor BRT Transbrasil, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/CRV Nº 5.444
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BONSUCESSO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR BRT TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 173,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, na Avenida Brasil, junto ao bordo esquerdo, pista central, sentido Centro, no trecho compreendido entre a Rua Nova Jerusalém e a Rua Guilherme Frota.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para os dias 11 e 12 de novembro de 2020, das 9h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 10/11/2020**

Conforme Resolução nº 600/2016 do CONTRAN e o Art. 95 da Lei 9.503 de 23/09/97 (C.T.B), autorizo a implantação das Ondulações Transversais, dos seguintes processos:

CET-RIO/CTRT AP 3.2 e 3.3
PROCESSO: 01/140.008/2016 **TIPO:** A
VIA: Rua Aimoré
BAIRRO: Penha

CET-RIO/CTRT AP 2.2 e 3.1
PROCESSO: 03/201.739/2020 **TIPO:** B
VIA: Rua Leopoldina
BAIRRO: Piedade

**COORDENADORIA DE TRANSPORTE LOCAL, ESCOLAR E FRETAMENTO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 10.11.20**

03/99/010.360/20 - 03/99/010.384/20 - "Defiro a(s) permuta de veículo(s) com base na documentação apresentada.

03/99/010.532/20 - "Defiro a(s) inclusão de veículo(s) com base na documentação apresentada.

03/99/010.354/20 - "Defiro a(s) baixa de veículo(s) com base na documentação apresentada.

CET-RIO

Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Dona Mariana, nº48 - Botafogo - Tel.: 2535-6100/ 2535-6101

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 09/11/2020**

***PROCESSO Nº 03/201.591/2020** - Aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência, inserto no p.p., em conformidade com a Lei nº 10.520/02, com a Lei nº 13.303/2016 e com o Decreto nº 44.698/2018, e autorizo a abertura de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Assistência à Saúde para os funcionários da CET-Rio e seus dependentes, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses.

(* **Republikado por ter saído com incorreções no D.O Rio nº 169 de 10/11/2020.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: **Bernardo Egas Lima Fonseca**
Rua Maia de Lacerda nº167 - Estácio - Tel.: 2976-6777/ Fax:2589-0411

RESOLUÇÃO SMAC Nº 030 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece procedimentos a serem executados no Programa Adote o Rio, relativo aos bens públicos situados em Unidades de Conservação da Natureza e Áreas de Proteção Ambiental sob tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Cidade - **SMAC**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização administrativo prévio à formalização de adoção de bens e áreas públicas do Município do Rio de Janeiro sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o **Decreto Rio nº 48.160 de 29 de outubro de 2020**, em seu art. 9º, dispõe sobre a documentação a ser apresentada por pessoa física ou jurídica interessada na adoção dos bens públicos situados em Unidades de Conservação da Natureza e Áreas de Proteção Ambiental sob tutela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que o **Decreto Rio nº 48.160 de 29 de outubro de 2020**, em seu Art. 13º dispõe sobre a instalação obrigatória de placas indicativas da parceria do adotante com o poder público decorrente da celebração de Termo de Adoção,

RESOLVE:

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica interessada na Adoção de bens públicos sob tutela da **SMAC** que trata esta Resolução deverá providenciar a seguinte documentação, sem prejuízo de outras que lhe vierem a ser solicitadas, a critério da Administração:

I - preenchimento do requerimento de adoção, disponível no site da **SMAC**, contendo:

a) carta de intenção, qualificação, dados pessoais, definição da área pretendida, localização e referência, explicitando quanto ao interesse na manutenção ou implantação de projeto de requalificação;

b) fotos do local, documentos referentes ao projeto de revitalização da área, quando for o caso;

c) projeto proposto, em caso de projeto Revitalização, Recuperação de Vegetação, Paisagístico, Restauração ou Tecnológico, a ser submetido a avaliação e aprovação da **SMAC/GUCA**, para posterior realização de intervenção na área a ser adotada.

§ 1º Além da documentação prevista no inciso I deste artigo, os interessados na adoção deverão apresentar os seguintes documentos, de acordo com a sua natureza jurídica:

I - empresa privada: cópias do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do contrato ou estatuto social, da Ata de assembleia de eleição, se for o caso, do Conselho de Administração e da Diretoria, do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, dos representantes legais;

II - Condomínio, clube ou associação: cópias do CNPJ, do estatuto da instituição, do documento de identidade e do CPF do síndico, diretor ou presidente e da ata da assembleia que o nomeou;

III - pessoa física: cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência;

§ 2º A documentação acima citada para formalização do Termo de Adoção, deverá ser apresentada junto ao requerimento obtido no site da **SMAC/ADOÇÃO/GUCA** e protocolado na sede da **SMAC**, Rua Afonso Cavalcante, 455, 12 andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, contendo também informações para contato, definição e descrição área a ser adotada, fotos, croquis, esclarecimentos sobre os objetivos da adoção, se restrito à manutenção ou conservação e/ ou se para implantação de novo projeto e demais serviços obras, outras informações que julgar pertinentes.

§ 3º O projeto proposto pelo adotante, aprovado pela **SMAC/GUCA** e implantado, será incorporado à carteira de projetos públicos, mediante expressa cessão de seu direito autoral, podendo o poder público alterá-los, sem previa autorização.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se como bens públicos sob tutela da **SMAC** as unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

a) Unidades de Proteção Integral, que tem como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

- a.1) Reserva Biológica;
- a.2) Parque Natural;
- a.3) Monumento Natural;

b) Unidades de Uso Sustentável, que tem como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

- b.1) Área de Proteção Ambiental;
- b.2) Área de Relevante Interesse Ecológico;

Parágrafo Único - O Termo de Adoção em seu ANEXO I - Termo de Referência, contém a descrição dos serviços pactuados, a serem executados pelo adotante, bem como a periodicidade e orientação quanto aos procedimentos. Este deverá seguir as recomendações do Plano de Manejo, quando houver.

Art.3º Quanto a forma de adoção, esta poderá ser integral ou parcial, sendo que nas Unidades de Conservação - Parques Naturais, a fração não deverá ser inferior à 25% da área total do parque, a fim de que seja significativo para o adotante e para municipalidade.

Parágrafo Único - A lista dos bens públicos sob tutela da **SMAC** encontra-se no site da Prefeitura do Rio Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade/Unidades de Conservação.

Art. 4º A formalização da adoção ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Adoção entre o particular, denominado adotante, e a **SMAC**, onde ficarão estabelecidas o objeto da parceria e as atribuições das partes.

Art. 5º Torna-se obrigatório ao adotante, de acordo com o ANEXO II do Termo de Adoção, a instalação de placas indicativas nos bens públicos sob tutela da **SMAC** adotados, informando sobre o termo celebrado com o Município, bem como contendo as indicações de seu nome, nome fantasia, logomarca ou razão social, QR CODE remetendo ao site institucional, no caso de pessoa jurídica, de acordo com os padrões previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Nos parques e nas áreas de proteção ambiental - módulos de vegetação da orla, serão instalados no verso dos totens, a veiculação das normas de bom uso, bem como divulgação do histórico do local, para envolvimento da população com o espaço, criando o sentido de pertencimento.

Art. 6º Deverá constar obrigatoriamente do ANEXO I- Termo de Referência do Termo de Adoção as quantidades, modelos e a dimensão das placas indicativas da parceria do adotante com o poder público.

§ 1º Poderão constar das placas indicativas o nome fantasia, razão social ou logomarca do adotante, vedada a inclusão de produtos ou marcas de terceiros.

§ 2º O ônus de elaboração, colocação e manutenção das placas será de inteira responsabilidade do adotante e deverão, prioritariamente, ser confeccionadas com material sustentável, reciclado, devendo ser observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Será permitida a inserção, ao lado da LOGOMARCA da empresa de "QR CODE" remetendo ao sítio institucional da empresa na rede mundial de computadores, a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários, com ônus para o adotante.

§ 4º Fica vedada a sublocação do espaço de indicação da parceria celebrada através de Termo da Adoção de bens públicos de uso comum do povo.

§ 5º A colocação de placas indicativas da adoção deverá observar os modelos inseridos no ANEXO II do Termo da Adoção, constantes desta Resolução e as seguintes condições:

I - Para Unidades de Conservação de Proteção Integral fica definida a utilização do Modelo Totem Informativo, dupla face, conforme ANEXO II - nº 1, com dimensões de 1,80m de altura x 0.50m de largura, sendo reservado o espaço para exposição de logomarca + QR CODE, com dimensões de 0.40m X0.50m, nas seguintes quantidades:

a) áreas de até dez mil metros quadrados, dois totens;

b) áreas a partir de dez e um metros quadrados e até vinte mil metros quadrados, quatro totens;

c) áreas a partir de vinte mil e um metros quadrados e até duzentos mil metros quadrados, oito totens;

II- Para as áreas de proteção ambiental - módulos de vegetação da orla áreas de vegetação da orla, fica definida a utilização dos dois Modelos de Placas, com uma face, conforme ANEXO II - nº 2 desta Resolução, com dimensões de 1,40m de altura x 0.80m de largura, afixadas a uma distância de 0,60m do solo, sendo reservado o espaço para exposição de logomarca + QR CODE, com dimensões de 0.40m X0.50m;

§ 6º Os modelos e especificações das placas e também dos uniformes, a que se referem os § 3º e § 4º deste artigo observarão as especificações nos ANEXO II e ANEXO III do Termo de Adoção constantes desta Resolução.

Art 7º Caso o adotante estabeleça parcerias para implementar em conjunto projetos complementares de interesse público na área adotada, estes parceiros deverão apresentar documentação prevista no art. 1º desta Resolução, tornando-se co-adotantes, através da celebração de Termo Aditivo ao Termo de Adoção, inserindo junto ao adotante principal seu nome, nome fantasia, logomarca ou razão social, QR CODE remetendo ao site institucional, no caso de pessoa jurídica, dividindo o espaço destinado a indicação da parceria de acordo com o Art 6º § 3º.

Art 8º O adotante também poderá inserir sua razão social ou nome fantasia ou, ainda, logomarca, nos uniformes que serão utilizados pelos trabalhadores, por ele contratados, na execução dos serviços de implantação, manutenção e conservação de áreas verdes adotadas, de acordo com o ANEXO III do Termo de Adoção.

Art.9º Os adotantes também poderão utilizar sua logomarca em impressos didático educativos relativos às regras de uso das áreas adotadas, em materiais de divulgação de eventos promovidos nas áreas por eles adotadas, desde que previamente autorizados pela **SMAC** e pelos órgãos municipais competentes.

Art 10º Não há impedimento para que adotantes se utilizem da imprensa, de informes publicitários dos vários veículos de comunicação, das mídias sociais para a divulgação da parceria com o poder público, através da Adoção dos bens públicos sob tutela da **SMAC**.

Art. 11º Para fins de execução de quaisquer dos serviços tratados nesta Resolução, deverão ser contratadas empresas e profissionais regularmente habilitados, tendo o adotante a obrigação de informar o profissional técnico escolhido, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do termo de adoção.

§ 1.º A entidade adotante e a equipe responsável pela execução dos serviços de conservação e manutenção se obrigam, solidariamente a cumprir as condições estabelecidas no termo de adoção.

§ 2.º Caso a adoção seja destinada a implantação de novo projeto ou reforma do bem ou área pública, o adotante deverá indicar e anexar, ao processo de adoção, o registro do profissional devidamente habilitado (CREA, CAU ou CNPJ). No caso de adoção destinada apenas à conservação e manutenção da área, os serviços de jardinagem poderão ser feitos, por profissional habilitado.

§ 3.º O adotante poderá contratar empresa habilitada para execução única e exclusiva dos serviços da parte técnica do Termo de Referência - ANEXO I do Termo de Adoção.

Art.12º Uma vez firmado o Termo de Adoção entre esta Municipalidade e o então adotante, a comissão de fiscalização designada pela **SMAC** acompanhará e orientará os serviços de implantação, reforma, conservação e/ou manutenção da área adotada.

§ 1.º Deverá ser realizada vista técnica previa, acompanhada pelo técnico designado pela **SMAC** no local onde os serviços serão realizados;

§ 2.º O gestor da Unidade de Conservação deverá fazer parte da Comissão de fiscalização, acompanhando os serviços de conservação e manutenção, executando relatórios de vistorias e relatórios fotográfico, trimestrais;

§ 3.º Reserva-se à fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços desde que não atendam ao que está contido no ANEXO I - Termo de Referência caso seja observado alguma ocorrência seja tomada as providências necessárias.

Art. 13º Os adotantes, nos termos da legislação vigente, comprometem-se a manter atualizada a sua documentação junta a **SMAC**, sob pena de rescisão imediata dos instrumentos jurídicos ou impedimento de sua renovação ou prorrogação.

Art. 14º Caberá aa fiscalização designada no respectivo Termo de Adoção a aplicação da sanção de advertência cabendo a Secretária Municipal de Meio Ambiente, a aplicação das demais sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - Caso o adotante não cumpra a determinação de retirada das placas descritas no item III do caput, a **SMAC** providenciará a retirada das placas e encaminhará ao depósito público, cabendo ao responsável pagar as despesas decorrentes da remoção e guarda dos equipamentos em depósito, conforme orientação da **SMAC**.

Art 15º Pela não observância das exigências descritas nessa Resolução ou o Termo de Adoção, a **SMAC/GUCA** adotará os seguintes procedimentos:

I-envio de comunicado oficial ao adotante, fixando prazo para adequação da irregularidade cometida em relação ao cumprimento do Termo de Adoção;

II- findo o prazo fixado no comunicado acima descrito, sem a correção da irregularidade, será aplicada ao adotante a sanção de advertência;

III - persistindo a irregularidade, será rescindindo unilateralmente o Termo de Adoção, devendo o adotante promover a imediata retirada de todas as placas instaladas na área adotada, excluindo-se , as placas dos projetos de sinalização citados no Art. 9º.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - A
Unidades de Conservação de Proteção Integral

TERMO DE ADOÇÃO Nº _____ / _____
TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ÁREA

DE:
..... ENDEREÇO:
ÁREA:m².

ANEXO II

PLACAS SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA RESOLUÇÃO SMAC.....(número por extenso)

- 1 Manutenção da sede
- 2 Manutenção de equipamentos
- 3 Cercamento
- 4 Manutenção de trilhas
- 5 Manejo de vegetação
 - Recomposição florística
 - Capina da vegetação gramínea invasora
 - Remoção manual da vegetação invasora
 - Poda
 - Manutenção de vigilância
 - Capina de coroa
 - Roçado da vegetação gramínea exótica e invasora
 - Monda (retirada de espécies invasoras pela raiz)
 - Plantio
 - Irrigação
 - Limpeza
 - Replântio
 - Combate às Formigas

O detalhamento dos itens deste anexo será descrito conforme a especificidade e necessidade da área adotada.

ANEXO I - B

Unidades de Conservação de Uso Sustentável

TERMO DE ADOÇÃO Nº _____ / _____
TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ÁREA

DE:
..... ENDEREÇO:
ÁREA:m².

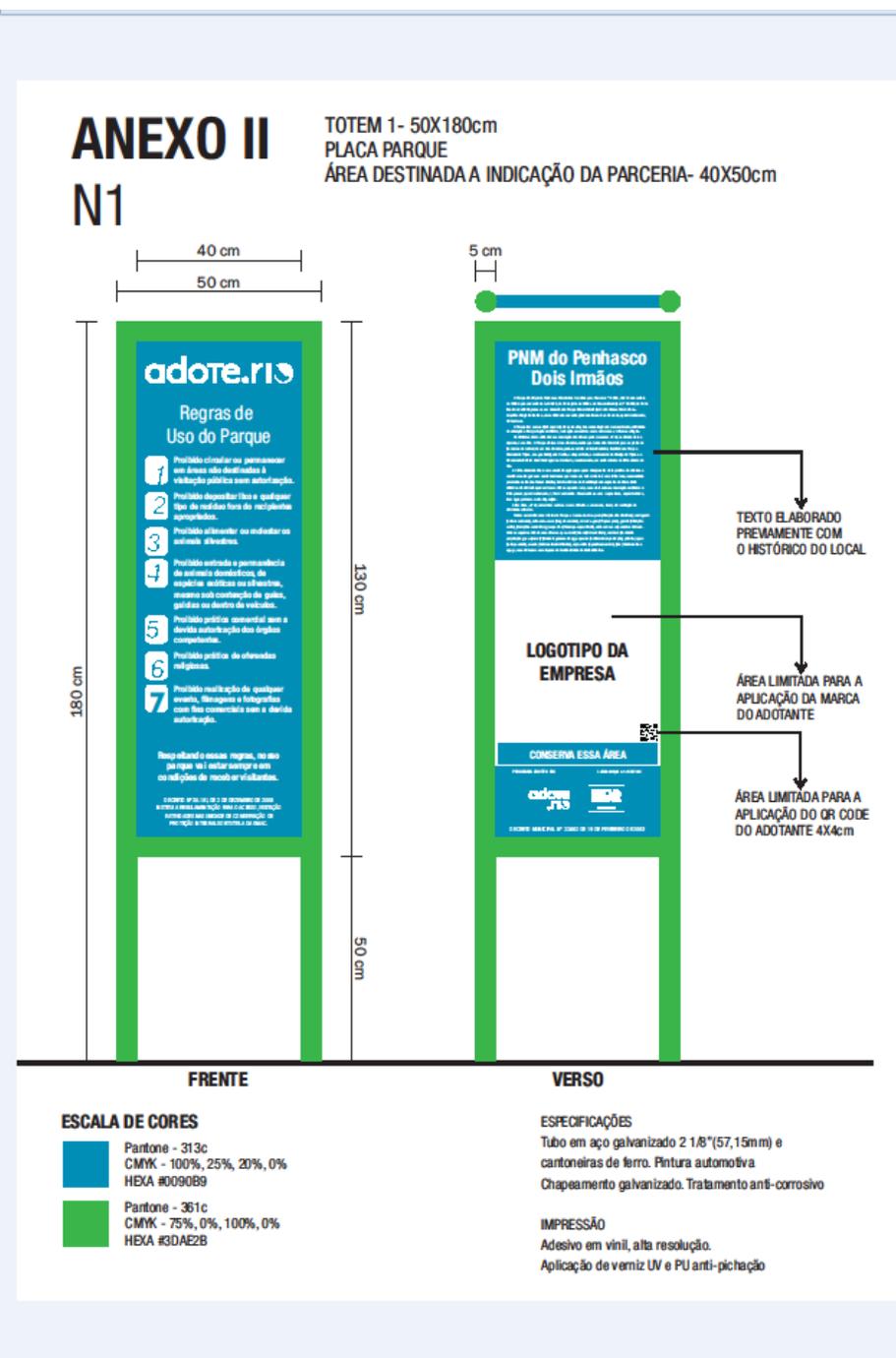
ANEXO II

PLACAS SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA RESOLUÇÃO SMAC.....(número por extenso)

1. Recomposição florística
2. Capina da vegetação gramínea invasora

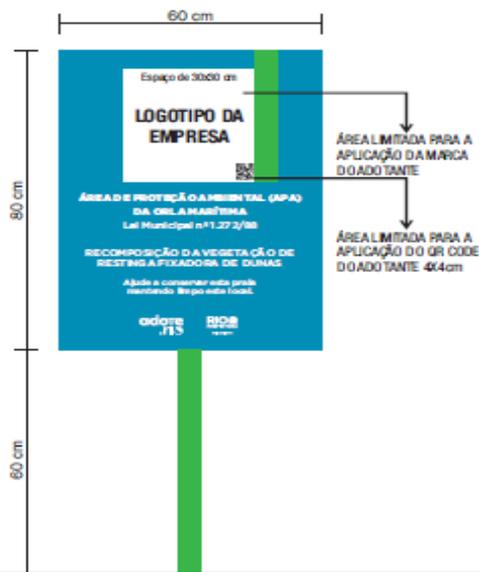
3. Remoção manual da vegetação invasora
4. Cercamento
5. Poda
6. Manutenção de vigilância
7. Capina de coroa
8. Roçado da vegetação gramínea exótica e invasora
9. Monda (retirada de espécies invasoras pela raiz)
10. Plantio
11. Irrigação
12. Limpeza
13. Replântio
14. Combate às Formigas

- O detalhamento dos itens deste anexo será descrito conforme a especificidade e necessidade da área adotada.



ANEXO II N2

PLACA 1- 60X80cm
 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ORLA MARÍTIMA
 ÁREA DESTINADA A INDICAÇÃO DA PARCERIA- 30X30cm



ESCALA DE CORES

	Pantone - 313c CMYK - 100%, 25%, 20%, 0% HEXA #0090B9
	Pantone - 361c CMYK - 75%, 0%, 100%, 0% HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

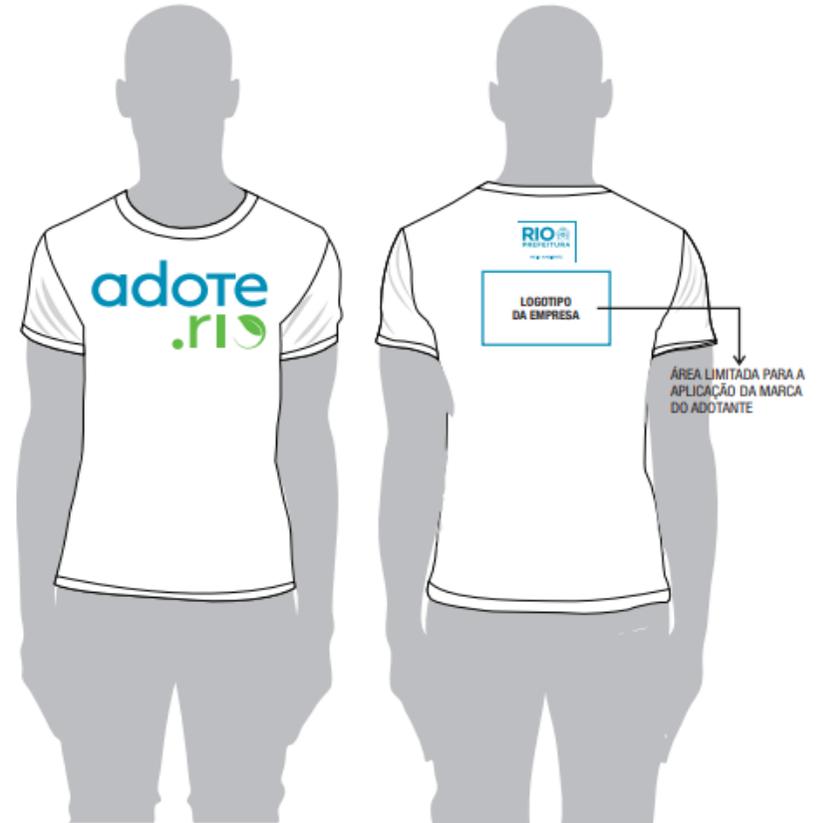
Tubo em aço galvanizado 2 1/8" (57,15mm) e cantoneiras de ferro. Pintura automotiva. Chapeamento galvanizado. Tratamento anti-corrosivo.

IMPRESSÃO

Adesivo em vinil, alta resolução. Aplicação de verniz UV e PU anti-pichação.

ANEXO III N2

CAMISETA BRANCA
 LOGOTIPO HORIZONTAL - 20X12cm



ESCALA DE CORES

	Pantone - 313c CMYK - 100%, 25%, 20%, 0% HEXA #0090B9
	Pantone - 361c CMYK - 75%, 0%, 100%, 0% HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

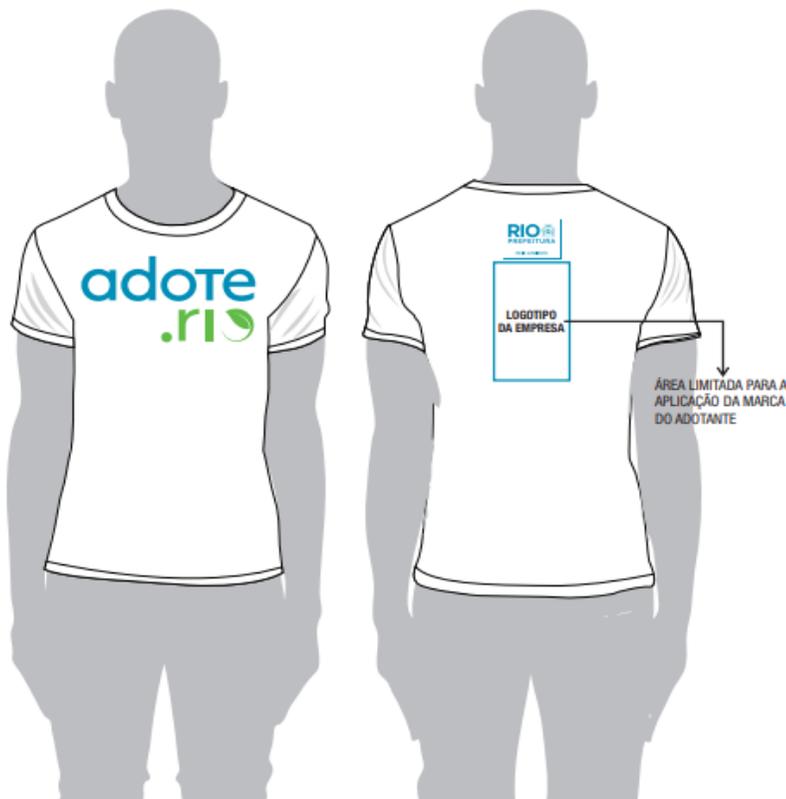
Camisete de tecido 100% algodão, na cor branca, com os logotipos SMAC, de acordo com o modelo em anexo.

Frete, logotipo aplicado em processo silk screen do programa de adoção, nas cores referidas ao lado.

Espaço determinado para inserção da marca do adotante.

ANEXO III N 1

CAMISETA BRANCA
 LOGOTIPO VERTICAL - 12X20cm



ESCALA DE CORES

	Pantone - 313c CMYK - 100%, 25%, 20%, 0% HEXA #0090B9
	Pantone - 361c CMYK - 75%, 0%, 100%, 0% HEXA #3DAE2B

ESPECIFICAÇÕES

Camisete de tecido 100% algodão, na cor branca, com os logotipos SMAC, de acordo com o modelo em anexo.

Frete, logotipo aplicado em processo silk screen do programa de adoção, nas cores referidas ao lado.

Espaço determinado para inserção da marca do adotante.

SECRETARIA DE URBANISMO

Secretária: Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 10/11/2020

PROCESSO: 19/14/000.123/2017

PUBLIQUE-SE:

Nada a opor.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 10/11/2020

PROCESSO: 19/14/000.124/2017

PUBLIQUE-SE:

Nada a opor.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 10/11/2020

PROCESSO: 19/14/000.104/2017

PUBLIQUE-SE:

Nada a opor.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 10/11/2020

PROCESSO: 19/14/000.086/2017

PUBLIQUE-SE:

Nada a opor.